



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

257

LEI Nº 5.519

De 22 de setembro de 2000

Projeto de Lei nº 197/00

Autor: Vereador Jurandi Reis de Oliveira

Concede prazo para regularização de edificações concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de setembro de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as edificações concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, insolação, recuos frontais, recuos laterais e de fundo e taxa de ocupação do terreno, previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizadas perante a municipalidade dentro do prazo e condições exigidas por esta lei.

§ 1º - Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

I - Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança;

II - Que juntamente com o requerimento de regularização:

a) - Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;

b) - Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes;

c) - No caso de regularização com recuos laterais e de fundos inferiores aos previstos na legislação pertinente e que contenham vitrôs ou outro dispositivo de iluminação ou ventilação, deverão juntar documento de anuência dos vizinhos confrontantes com a face onde estejam instalados tais dispositivos, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

258

Fl.02

.....Continuação da Lei nº 5.519.....

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação.

§ 4º - Os requerimentos que ingressarem até o último dia do prazo legal estabelecido no parágrafo anterior, ou, em "comunique-se", terão prazo de mais 30 (trinta) dias contados do final daquele conferido no parágrafo terceiro, para a conclusão do processo de regularização, sob pena de arquivamento definitivo.

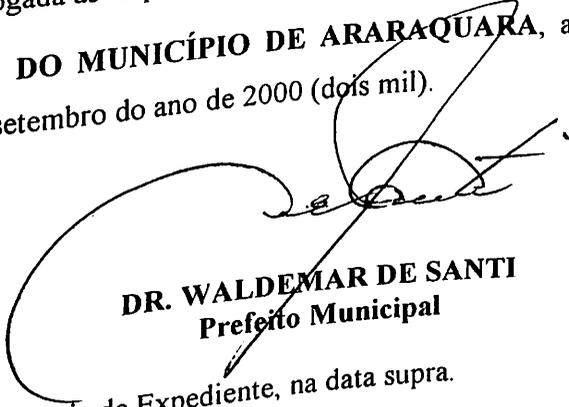
§ 5º - Esta lei se aplica a edificações regularizadas anteriormente.

§ 6º - Os benefícios deste diploma legal só se aplicam às edificações que possuam no máximo até 03 (três) pavimentos.

Artigo 2º - Os imóveis que não encontram-se concluídos, paralisados em razão de embargos, poderão receber os benefícios desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2000 (dois mil).


DR. WALDEMAR DE SANTI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


ADILSON DALL'ACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio número 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 23.setembro.2000.